

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 2.144, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

### **AUTORIZA A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS A PROCEDER AS ADEQUAÇÕES NO PREÇO DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Companhia Ituana de Saneamento - CIS autorizada a adequar o preço da tarifa residencial social de água e esgoto, observado os preceitos norteadores da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, e das Resoluções nº s 251, de 5 de setembro de 2018, e 258, de 1º de novembro de 2018, ambas da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

**Art. 2º** A tarifa da Categoria Residencial Social será equivalente a constante na tabela da Categoria Residencial, com desconto de até 60%.

§ 1º O desconto previsto na categoria poderá ser concedido aos usuários nas seguintes condições:

- a) Aposentados com renda mínima inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- b) Pensionistas com pensão inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- c) Portadores de deficiência física, declarados civilmente incapazes para o exercício do trabalho;
- d) Portadores de doenças graves, assim compreendidas: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado paget, síndrome de imunodeficiência adquirida e mal de chagas;
- e) Desempregados que não estejam recebendo seguro-desemprego e que não possuam condições de quitar suas contas;
- f) Renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

§ 2º O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido a quem o requeira e estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), mediante petição a ser protocolada junto à Companhia Ituana de Saneamento - CIS, acompanhada da documentação comprobatória, que será analisada e deferida pelo setor competente da Autarquia, desde que não existam débitos da tarifa de

água e esgoto em aberto e após manifestação da Assistente Social.

§ 3º O interessado deverá renovar anualmente o benefício da tarifa residencial social, mediante petição a ser protocolada junto à Companhia Ituana de Saneamento - CIS, para que a tarifa seja aplicada no corrente ano. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.

§ 4º A Companhia Ituana de Saneamento - CIS, por despacho fundamentado do setor responsável e homologado por seu Diretor Superintendente, no momento em que for analisar o pedido de tarifa residencial social, desde que por requerimento do interessado, poderá conceder remissão total ou parcial dos débitos de tarifa de água e esgoto em aberto, em face de pessoa física, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito;

IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais e maiores do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do sujeito passivo;

§ 5º A remissão prevista no parágrafo 4º deste artigo somente poderá ser concedida se comprovadamente a renda familiar não exceder a 2 (dois) salários mínimos e não houver vazamento interno no imóvel do solicitante.

**Art. 3º** Fica autorizado à Companhia Ituana de Saneamento - CIS o cancelamento do benefício da tarifa residencial social, quando esta detectar atos irregulares cometidos pelo usuário, conforme estabelece o Regulamento de Prestação de Serviços aos Usuários do Município de Itu, e após a devida notificação e concessão de prazo para regularização.

**Art. 4º** A Companhia Ituana de Saneamento - CIS está autorizada a efetuar o cancelamento do benefício caso o usuário, após notificado, deixe de efetuar o reparo de eventual vazamento interno ou que o seu consumo de recurso hídrico seja crescente, levando em consideração os últimos 6 (seis) meses anteriores à notificação.

**Art. 5º** Fica o Diretor Superintendente da Companhia Ituana de Saneamento - CIS autorizado a editar normas regulamentadoras e complementares, necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 008, de 24 de janeiro de 2001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU Aos 29 de Outubro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA  
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 29 de Outubro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA  
Secretário Municipal de Justiça

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE